



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



**LEI MUNICIPAL Nº 595/2017
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

"Autoriza a celebração de convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Tatuí/SP."

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Tatuí/SP, visando o bem estar, desenvolvimento da pessoa, da educação e da assistência social do Município de Quadra, cuja finalidade é a prestação de serviços de atendimento as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes o valor das despesas de custeio e de investimento será definido por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 2º - A autorização outorgada nesta lei compreende a subscrição de termos, de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de desenvolvimento da Educação e da Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à APAE os recursos financeiros que lhe são transferidos pela educação e pela assistência social a título de subvenção, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo primeiro – Em contrapartida, o valor da subvenção a ser repassado anualmente pelo Município é de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



Parágrafo segundo - A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 4º - O convênio firmado terá início na sua assinatura podendo ser prorrogado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 581/2017 que institui o Plano Plurianual, bem como os anexos da Lei Municipal nº 583/2017 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quadra – SP, 16 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.

CYNTHIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
Assessora de Governo e Assuntos Políticos